



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1336/XIV/2.^a

REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO LEGISLATIVO APLICÁVEL AO ASSÉDIO NO TRABALHO EM MATÉRIA DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, que entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2017, reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.

Esta lei criou um contexto de salvaguarda legal ao proibir e sancionar todos os tipos de assédio no trabalho. São definidas na lei medidas de cariz disciplinar e indemnizatório para combater este tipo de comportamento associadas a medidas de proteção para o denunciante e testemunhas, em procedimentos relacionados com situações de assédio, presume-se como abusivo o despedimento ou outra sanção quando aplicada como mecanismo de retaliação contra o trabalhador, que denuncia situações de assédio ou que aceita ser testemunha. Impõe ainda a adoção de um código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores, assim como obriga à

publicação de uma lista negra das empresas condenadas por assédio, no site da Autoridade para as Condições de Trabalho.

Através do referido diploma legal, o empregador assume a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, medida de enorme importância prática e que visa dissuadir as entidades empregadoras deste tipo de práticas, infelizmente recorrentes nas relações laborais.

Para que esta reparação possa acontecer importa proceder à atualização da lista de doenças profissionais e do respetivo índice codificado constante do Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 05/05 alterada pelo Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17/07, de forma a integrar doenças que resultem da prática de assédio, como por exemplo o síndrome de burnout, o esgotamento ou a depressão.

O artigo 6.º da referida Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, estabelece que cabe ao Governo definir, em sede de regulamentação própria, os termos de aplicação da presente lei, na parte referente aos acidentes de trabalho e doenças profissionais, no prazo de um mês a contar da sua publicação.

Em novembro de 2017 – ultrapassado o prazo, definido pelo Governo, para a regulamentação - o Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda apresentou o Projeto de Resolução n.º 1138/XIII/3.^a pela “Regulamentação do quadro legislativo aplicável ao assédio no trabalho em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais”, que recomendava ao Governo a atualização “da lista de doenças profissionais e o respetivo índice codificado, passando a incluir na mesma as doenças do foro psíquico e as que resultem de fatores psicossociais, nomeadamente as que resultem de práticas de assédio, regulamentando com a máxima urgência o quadro legislativo relativo a esta matéria e integrando profissionais da área psicossocial nas equipas de saúde e segurança no trabalho.”, tendo sido o mesmo votado e aprovado.

Passados mais de três anos sobre o decurso do prazo estabelecido pelo Governo ainda não se procedeu à regulamentação desta matéria, mantendo-se o vazio legal existente.

Os dados do assédio em contexto laboral continuam a ficar muito aquém da sua real dimensão. De acordo com informação prestada pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), em 2020, não foram recebidas quaisquer queixas por assédio sexual e apenas três por assédio moral, à semelhança do que já havia acontecido em anos anteriores.

O surgimento de movimentos de denúncia e de combate corroboram que, numa relação de forças sempre desigual, tem de ser garantida uma rápida concretização e eficácia na implementação de medidas de combate ao assédio. Num contexto de pandemia, provocada pela Covid-19, em que as desigualdades laborais se agravam, a urgência em garantir o cumprimento do artigo 6.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto densifica-se.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe à Assembleia da República que recomende ao Governo:

Regulamentar, com a máxima urgência, o quadro legislativo aplicável ao assédio em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente atualizando a lista de doenças profissionais e o respetivo índice codificado de forma a contemplar doenças profissionais resultantes de práticas de assédio.

Assembleia da República, 11 de junho de 2021

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Jorge Costa; Mariana Mortágua; Alexandra Vieira; Beatriz Dias;
Diana Santos; Fabian Figueiredo; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso;
Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira; Nelson Peralta;
Ricardo Vicente; Catarina Martins